

O Cartel de Los Metas: Plataformas, Imperialismo e Narco-Estado

The Los Metas Cartel: Platforms, Imperialism, and Narco-Estate

El Cartel de Los Metas: Plataformas, Imperialismo y Narco-Estado

Afonso de Albuquerque¹

Resumo

O conceito de companhias-Estado foi cunhado para descrever o papel da Companhia das Índias Orientais (CIE) na colonização da Ásia pelos britânicos. O conceito tem sido empregado pelos estudos de plataforma para descrever o enorme poder que as plataformas exercem sobre seus usuários e sua atuação transnacional a serviço do imperialismo. Aqui, destacamos uma terceira dimensão da comparação: a centralidade do ópio no modelo de negócios da CIE. Este artigo sustenta que uma lógica semelhante também se aplica às plataformas, cujo modelo de negócios se baseia na distribuição de conteúdo tóxico e adictivo para promover o engajamento de seus usuários.

Palavras-chave: Plataformas; Companhias-Estado; Imperialismo; Cartel de Drogas, Conteúdo Tóxico

Abstract

The concept of company-state was coined to describe the role of the East India Company (EIC) in the British colonization of Asia. The concept has been employed by platform studies to describe the enormous power that platforms wield over their users and their transnational operations in service of imperialism. Here, we highlight a third dimension of the comparison: the centrality of opium in the EIC's business model. This article argues that a similar logic also applies to platforms, whose business model is based on the distribution of toxic and harmful content to promote user engagement.

Keywords: Platforms; Company-states; Imperialism; Drug cartel; Toxic content

¹ Afonso de Albuquerque – Doutor em Comunicação e Cultura, UFRJ, Professor do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, UFF – afonsoalbuquerque@id.uff.br - <https://orcid.org/0000-0002-2608-7605>les.



Resumen

El concepto de compañías-Estado se acuñó para describir el papel de la Compañía de las Indias Orientales (CIE) en la colonización británica de Asia. Este concepto se ha empleado en estudios de plataformas para describir el enorme poder que estas ejercen sobre sus usuarios y sus operaciones transnacionales al servicio del imperialismo. Aquí, destacamos una tercera dimensión de la comparación: la centralidad del opio en el modelo de negocio de la CIE. Este artículo argumenta que una lógica similar se aplica también a las plataformas, cuyo modelo de negocio se basa en la distribución de contenido tóxico y adictivo para fomentar la interacción de los usuarios.

Palabras clave: Plataformas; Compañías-Estado; Imperialismo; Cártel de la droga; Contenido tóxico

Introdução

Em 3 de janeiro de 2026, forças armadas dos Estados Unidos lançaram um ataque aéreo contra a Venezuela e suas forças especiais sequestraram o presidente do país, Nicolás Maduro, junto com sua esposa, sob a alegação de que ele lideraria o Cartel de Los Soles, uma organização criminosa que se confundiria com o governo do país. Os estereótipos que associam cartéis de drogas a latino-americanos estão tão enraizados no discurso público global que mesmo acusações tão estapafúrdias como as feitas contra Maduro se tornam críveis. Contudo, se considerarmos a questão de uma perspectiva histórica, a falácia dessa associação se torna evidente. O primeiro grande cartel transnacional de narcóticos do mundo não foi outro senão o Império Britânico, através de seu representante comercial, a Companhia das Índias Orientais.

Estudos recentes têm explorado algumas semelhanças entre as plataformas e a Companhia das Índias Orientais, que liderou o projeto imperial britânico na Ásia. Embora uma empresa privada, a Companhia exercia enorme poder político, exercendo efetivamente poderes de Estado. A ela cabia, dentre outras coisas, fazer e aplicar a lei, punir infratores, regulamentar o comércio e cobrar tributos, fazer a guerra e estabelecer laços diplomáticos com governantes locais. De fato, o filósofo Edmund Burke se referiu a ela como um “Estado em trajes de mercador”. Peter Stern (2011) cunhou o termo “companhias-Estado” para descrever esse tipo de arranjo. Um número crescente de autores tem sugerido que uma lógica semelhante se aplica também às plataformas e, portanto, elas também seriam companhias-Estado. Couldry e Mejias (2019) empregam o termo para descrever o controle absoluto que as plataformas exercem em seus domínios. Törnberg (2023) se vale dele para analisar



como as plataformas governam seus usuários. As plataformas seriam, no seu entender, mercados privados autorregulados com capacidade de ordenar as relações de todos que operam através delas. Ele destaca o caráter fundamentalmente antidemocrático que esse tipo de arranjo tem. Lim (2025), por sua vez, se aprofunda na dimensão propriamente imperialista da atuação das Companhia das Índias Orientais, que ela caracteriza como um ecossistema colonial em muitos aspectos análogo ao que se dá hoje com as plataformas.

Esse artigo busca expandir a aplicação do conceito de companhias-Estado às plataformas, tendo em vista especificamente os casos da Companhia das Índias Orientais e da Meta. A Meta tem consistentemente se apresentado como um agente com características similares a um Estado, o que foi reconhecido explicitamente pelo seu CEO, Mark Zuckerberg. Em uma conferência na Universidade Georgetown ele declarou: “Em muitos aspectos, o Facebook se assemelha mais a um governo do que a uma empresa tradicional. Temos essa grande comunidade de pessoas e, mais do que outras empresas de tecnologia, estamos realmente definindo políticas.”. A Meta conta, em seus quadros, com uma equipe de advogados constitucionalistas (Gowder, 2023), apresenta seus termos de serviço como uma “carta de direitos” (Celeste, 2018) e conta, mesmo, com uma “corte constitucional”, a Meta Oversight Board (Gowder, 2023; Gulati, 2023).

Para além desses aspectos, o artigo pretende considerar, como base de comparação com a Meta, um elemento controverso, mas muito bem documentado da atuação da Companhia das Índias Orientais: o enorme peso que o comércio de ópio teve em seu modelo de negócios. Não apenas a venda de ópio respondeu por uma parcela significativa dos lucros da Companhia como abriu um mercado cativo – porque adicto – para ela na China. Como reação à tentativa do governo local de controlar o comércio da substância em seu território, os mercadores britânicos instigaram uma guerra do seu país contra a China.

De modo análogo, sugerimos que o modelo de negócios da Meta também se baseia em uma exploração da adicção dos seus usuários. Isso se tornou objeto de atenção pública, a partir de um processo movido por 29 estados dos Estados Unidos contra a empresa sob a alegação de que seus algoritmos promovem a adicção de crianças e adolescentes (BBC, 2026). O impacto tóxico de plataformas como a Meta sobre a vida pública também tem sido destacado por diversos autores (por exemplo, O'Neill, 2021). Ao lado disso, desde o retorno de Donald Trump à presidência dos



Estados Unidos, em janeiro de 2025, Zuckerberg manifestou sua intenção de se alinhar com o governo do país para combater os esforços de regulamentar as plataformas, em nome da defesa da liberdade de expressão (CNN Brasil, 2025).

O artigo adota uma perspectiva crítica em relação ao modelo de negócios da Meta e seu impacto na democracia, com uma ênfase especial no caso brasileiro. Sua contribuição é fundamentalmente teórica, na medida em que propõe um ângulo de análise original para analisar as plataformas de mídias sociais. Como regra geral, essas plataformas buscam evitar sua regulamentação por governos locais com base no argumento de que são uma infraestrutura a serviço da liberdade de expressão.

Tendo por base o modelo da Companhia das Índias Ocidentais, e valendo-se da literatura disponível sobre as plataformas como agentes políticos, este artigo propõe que:

- 1) o modelo de relacionamento entre a Meta e sua comunidade de usuários é fundamentalmente *totalitário*, baseado em um contrato social hobbesiano (os termos de serviço) e, portanto, incompatível com a ordem democrática em geral;
- 2) a Meta reivindica uma soberania sobre seus usuários em todo o mundo. Ela ignora o direito de todos os países de regularem seu conteúdo nos seus respectivos territórios e se subordina ao aparato judicial dos Estados Unidos. Dessa forma, a Meta impõe a legislação dos Estados Unidos aos demais países e atua como um ator essencialmente *imperialista*;
- 3) A Meta obtém sua viabilidade econômica da capacidade de monetizar o engajamento de seus usuários e, por esse motivo, seus algoritmos estimulam a adicção e polarização entre seus usuários e, desse modo, ajudam a promover a distribuição de conteúdo tóxicos através da plataforma. Desse ponto de vista, sugerimos que a Meta se configura como um agente análogo a um *narco-Estado*.

O Primeiro Narco-Estado: A Companhia das Índias Orientais

Fundada em 1600, a Companhia das Índias Orientais foi uma peça central na construção do Império Britânico. Uma empresa comercial privada, ela recebeu o direito de explorar, de modo monopolista, o comércio com países de diferentes partes do mundo. A Companhia das Índias Orientais britânica é considerada a primeira grande empresa transnacional da história, mas sua importância vai muito além disso: ela tinha seu próprio exército e estrutura burocrática administrativa e exercia poder sobre seus funcionários com grande autonomia, em nome do Império Britânico. Ao



longo do tempo, a Companhia transicionou de uma organização focada no comércio para um ator imperialista stricto sensu. Por mais de um século (1757-1858) ela exerceu controle direto ou indireto sobre grande parte do subcontinente indiano. Suas políticas de extração de recursos e taxas brutais levaram ao aumento da pobreza e da desigualdade (Nogues-Marco, 2011) e foram um fator agravante da grande fome de 1770, em Bengala, que custaram 10 milhões de vidas (Mallik, 2024). Para garantir que tal expropriação pudesse ocorrer, a Companhia contava com um enorme exército privado, cujos efetivos chegaram perto de 200 mil soldados em 1803 (Dalrymple, 2019).

A Companhia das Índias Orientais se valeu de um arsenal variado de recursos na sua exploração econômica da Ásia, que envolvia comércio, taxas e saque puro e simples (Nogues-Marco, 2011). Um aspecto menos mencionado, contudo, diz respeito ao papel que o tráfico de ópio exerceu nesse processo. Produzido na Índia e exportado para a China e o sudeste asiático, o ópio foi um dos principais itens comerciais da Companhia. Em 1797, ela criou um Departamento do Ópio para gerir a produção e o comércio do produto. Em 1843, o ópio se tornou a segunda maior fonte de rendimentos da Companhia na Índia e, entre 1842 e 1859 representou 31,5% das exportações da Índia (Deming, 2011). O ópio foi tão importante para a economia da Companhia e do Império Britânico que Trocki, provocantemente, sugeriu: “sem a droga, provavelmente não haveria Império Britânico” (Trocki, 1999: xiii)

O consumo de ópio tinha raízes antigas na Índia, ligado tanto a usos rituais quanto recreativos sem que, contudo, isso tenha representado questões de saúde pública. A comercialização do produto em larga escala mudou isso. O Império Qing, da China, sofreu o golpe de maneira particularmente dura. Nos séculos XVIII e XIX, o país experimentou a primeira epidemia massiva de uso de drogas conhecida, afetando dezenas de milhões de pessoas (Trocki, 1999). Do ponto de vista da Companhia, o ópio oferecia uma solução para um problema crucial na relação comercial com a China. Os consumidores britânicos tinham grande demanda por produtos como porcelanas, seda e chá, mas os chineses não se interessavam por produtos britânicos. O ópio resolveu o problema, na medida em que criou um mercado cativo (porque adicto) para a substância.

As tentativas chinesas de limitar o comércio do ópio em seu território – e, em particular a apreensão e destruição de grande quantidade da substância em 1839 – deram origem à Primeira Guerra do Ópio (1840-1842). Comerciantes sediados na



China incentivaram o Império Britânico a fazer a guerra, tendo como pretextos a defesa da liberdade de comércio e a honra nacional (Chen, 2017). A derrota chinesa na guerra levou à perda da capacidade de controlar a circulação do produto e criou o cenário para um longo período de declínio econômico, miséria e desordem social.

Em resumo, a Companhia das Índias Orientais, uma empresa privada com poderes análogos aos de um Estado nacional desempenhou um papel central na expansão imperial britânica na Ásia. Ela foi capaz de impor sua soberania a quase todo o subcontinente indiano e o explorou de maneira implacável. Parte considerável desses recursos vinha do ópio, o que permite caracterizá-la literalmente como um cartel de drogas. O ópio permitiu à Companhia oferecer um produto tão atraente quanto tóxico para os consumidores chineses. As tentativas chinesas de limitar a exposição da sua população foram respondidas com uma guerra pelos britânicos. Como resultado da derrota, a China sofreu com uma epidemia de consumo de drogas, que levou o país a se tornar presa de outras ações imperialistas (Trocki, 1999). Nas seções que se seguem, sustento que essas características se aplicam, de algum modo, à atuação transnacional da Meta.

A Meta como Companhia Estado: As Bases do Poder e da Autoridade

Plataformas são ecossistemas digitais que viabilizam a comunicação, prestação de serviços ou relações comerciais entre seus usuários. Diferentemente do que ocorreu com a televisão e o rádio, as plataformas se desenvolveram em um ambiente muito pouco regulamentado. No entendimento da Suprema Corte dos Estados Unidos, tal como as companhias telefônicas, as plataformas não teriam responsabilidade pelo conteúdo divulgado por seus usuários (Gillespie, 2018). Esse ambiente de pouca regulamentação permitiu às plataformas se tornarem espaços públicos (e mercados) privados, que, valendo-se de uma lógica de poder algorítmica, decidem, conforme seu próprio interesse, a natureza das relações que se estabelecem entre seus usuários. A dimensão desse poder se torna ainda mais impressionante quando consideramos o fenômeno da plataformização, isso é, a captura dos mais variados aspectos da vida social pelas plataformas (Nieborg, Poell & Van Dijk, 2022).

Tal gigantesca concentração de poderes em mãos privadas tem, naturalmente, importantes consequências políticas. Dentre as plataformas, a Meta seja, talvez, a que mais explicitamente lidou com esse ponto. Seu CEO, Mark Zuckerberg, mais de uma vez se referiu à Meta como tendo características semelhantes às de um Estado



(Creech & Maddox, 2024; Törnberg, 2023). Como o Estado da definição weberiana, as plataformas exercem o monopólio da violência legítima no seu território (Schwarz, 2019). Diferentemente dos Estados nacionais, contudo, a Meta exerceria a sua soberania sobre uma comunidade transnacional de usuários. Na próxima seção, elaboraremos mais profundamente o que isso significa do ponto de vista da relação que se estabelece do ponto de vista da Meta e os países em que ela se faz presente. Esta seção explora o modo como a Meta define a sua soberania sobre o universo de usuários, quer individual ou coletivamente.

Um primeiro aspecto a se considerar, aqui, diz respeito ao modo como a Meta reivindica uma autoridade política sobre seu universo de usuários. Essa reivindicação se sustenta em dois pilares fundamentais: 1) a referência a um conjunto de valores fundamentais, com referência aos quais essa legitimidade se construiria; 2) a referência a um conjunto de dispositivos que asseguraria a adequação da empresa a esses valores.

Os Fundamentos da Autoridade

Em linhas gerais, a base da legitimidade das plataformas remete a expectativas consolidadas nas décadas anteriores acerca do potencial libertário das mídias digitais. As bases desse imaginário estavam presentes desde muito antes do advento da internet, ancoradas no conjunto de valores e princípios que Barbrook e Cameron (1999) denominaram “ideologia californiana”. De fato, esse imaginário pode ser identificado no comercial de 1984, em que a Apple apresenta seu computador pessoal como “o computador para cada um de nós”. Cheio de referências orwellianas, o comercial delineava publicamente os princípios do tecno-libertarianismo: o empoderamento do indivíduo pela tecnologia permitiria a ele fazer frente a ameaças totalitárias.

O advento da mídia digital em rede deu a esse argumento um novo alcance. Devemos entender o fenômeno em conexão com o seu panorama histórico mais amplo. O fim da União Soviética e dos regimes comunistas a ela associados na Europa podia bem ser visto como a derrota do totalitarismo. A década de 1990 marca o advento da utopia da construção de uma única comunidade global, sem fronteiras, na qual todos teriam voz ativa (Giddens, 1990). A orwelliana comunicação “um-todos” cede lugar à comunicação “todos-todos”. É aqui que as plataformas justificam a sua relevância. Elas se apresentam como meros intermediários (Gillespie, 2018),



infraestruturas essencialmente neutras e eficientes, que tornariam possível o ideal de uma aldeia global.

O outro aspecto diz respeito a estrutura de governança da Meta, que permitiria a sua atuação eficiente como infraestrutura tecnológica a serviço do empoderamento de seus usuários. O termo governança se desenvolveu no contexto do processo de globalização que ganhou impulso na década de 1990. Em linhas gerais o termo trazia a promessa de ampliar a participação do governo para além do Estado, envolvendo agentes da sociedade civil organizada, órgãos especializados e setores empresariais em arranjos multissetoriais (Bevir, 2011). De outra perspectiva, contudo, é possível ver no conceito um recurso para distanciar o conceito de governo do Estado e, mesmo, da política representativa (Brown, 2013).

Essa lógica se aplica perfeitamente ao caso da Meta. Chama a atenção o empenho com que a empresa tem buscado emular uma aparência quase constitucional na maneira como ela se apresenta publicamente (Suzor, 2018). Para tal, a Meta contratou um número considerável de advogados constitucionalistas (Gowder, 2023). Autores notam que a companhia historicamente apresentou os seus termos de serviço como uma carta de direitos (Celeste, 2018). Por outro lado, a empresa construiu a sua própria versão de uma corte constitucional: o Meta Oversight Board (Gulatti, 2023). A lógica por detrás dessas medidas vai além das relações públicas. Trata-se de uma maneira de assegurar autonomia da Meta frente a controles externos.

O Exercício do Poder

Quando consideramos o modo concreto como as plataformas exercem seu poder, constatamos que a prática se afasta consideravelmente do discurso público. Couldry e Mejias (2019) apresentaram uma convincente análise do modo como as plataformas “colonizam” os dados de seus usuários, isto é, os extraem, organizam e monetizam, sem que os usuários tenham qualquer controle sobre o processo. O sistema que as plataformas operam é, sob aspectos importantes, muito distinto dos pilares do capitalismo neoliberal, dos quais elas se originaram.

Na lógica neoliberal, o mercado é a instituição central da sociedade, a medida de todas as outras coisas (Brown, 2013). Contudo, o mercado, em si mesmo, é uma instituição pública. O mercado físico era um espaço onde estranhos se encontravam. O mercado nas ideologias liberal e neoliberal é uma abstração, mas também se baseia



em princípios públicos, tais como a lei da oferta e procura. Claro, agentes poderosos o bastante sempre podem manipular tais regras em proveito próprio e, de fato, eles o fazem. Nas plataformas, contudo, não existe mercado de espécie alguma. A única regra do jogo é que as plataformas fazem as regras, por meio de seus algoritmos (Törnberg, 2023). Essa lógica afeta todos os seus usuários, desde os mais humildes e ocasionais até as organizações jornalísticas, que se tornaram dependentes das plataformas para fazer seu conteúdo circular e, nesse processo, perdem parte significativa dos direitos autorais sobre seus próprios conteúdos (Lombardi, 2023).

Não poucos estudos têm enfatizado o caráter fundamentalmente autoritário (ou totalitário) da relação política que se estabelece entre as plataformas e seus usuários. Nesse sentido, os termos de serviço podem ser comparados a um contrato hobbesiano: ao assiná-los, os usuários transferem todo o poder que dispõem sobre si, naquele ambiente, para o soberano (Gowder, 2023). Por sua vez, o modelo de atuação das plataformas tem se tornado crescentemente despótico. As decisões que afetam a presença, o alcance e a exploração dos dados produzidos pelos usuários são feitas sem levar em conta o seu consentimento e a lógica do processo é pouco transparente (D’Cunha, 2021). É importante observar que as plataformas se tornaram mais opacas com o tempo – como o fechamento das APIs para o público geral o ilustra (Bruns, 2019) – como meio de prevenir críticas externas. Tal lógica de concentração de um poder absoluto nas mãos de agentes não responsivos é inteiramente incompatível com os princípios da democracia liberal e se aproxima bastante da distopia orwelliana que, no final das contas, se buscava combater.

A Meta como Companhia Estado Transnacional

Uma segunda dimensão da soberania diz respeito à capacidade que um Estado – ou um seu equivalente, como uma companhia-Estado – demonstra em exercer o poder dentro do seu território frente à competição exercida por outros agentes. Três referências centrais (e antitéticas), aqui, são: 1) o ideal do Estado westfaliano – de que o Estado Nacional tem autoridade suprema sobre seu território (Bratton, 2015), 2) o ideal concorrente da construção de uma nova ordem global, na qual o interesse da humanidade como um todo prevalece sobre os interesses particulares dos países (Beck, 2000); 3) as ameaças apresentadas pela lógica imperialista de dominação de povos (Bannerman, 2024). Como as plataformas e, de modo particular, a Meta, se situam nesse cenário?



Um primeiro aspecto a se destacar diz respeito ao papel central que os Estados Unidos assumiram, desde o início, na estruturação global da internet. De fato, a internet se originou, em larga medida, como um projeto militar estadunidense. O imaginário político desse país também serviu de base para muitas das expectativas iniciais sobre as mídias digitais. De acordo com Dyson e seus colegas da Progress & Freedom Foundation, o ciberespaço oferecia a oportunidade da consolidação do “sonho americano” e, nesse sentido, não se furtaram de promulgar, eles próprios, uma Magna Carta para a internet global (Dyson et al., 1998). O mesmo se deu com a infraestrutura global da internet, como o ilustra o caso da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), que coordena o conjunto dos endereços da internet. Dois fatores convergiram para isso: o pioneirismo dos Estados Unidos com relação às mídias digitais e seu papel hegemônico na nova ordem global. Essa situação se provou essencial para permitir que as plataformas pudessem se expandir globalmente.

O debate sobre a soberania do ciberespaço remonta já há três décadas. O manifesto “Declaração de Independência do Ciberespaço”, publicado em 1996 por John Perry Barlow, é considerado o seu marco inicial. Falando em nome de “nós do futuro”, ele avisava aos governos “do passado” que eles não tinham qualquer soberania sobre aquele espaço. Nesse novo espaço, uma nova governança emergiria. Ela não seria baseada em leis, mas teria suas bases na “ética, autointeresse esclarecido e vontade comum” (Barlow, 1996). Contudo, em um texto publicado apenas um ano depois, Wu sugeriu que “é possível regular a internet, e países, corporações, organizações e indivíduos já estão fazendo isso” (Wu, 1997: 665). A dupla referência a Barlow e a Wu é proveitosa para ilustrar uma ambiguidade fundamental da estratégia retórica que fundamenta as demandas de soberania das plataformas no cenário internacional: elas apelam para o imaginário de liberdade de expressão característicos do período fundacional do ciberespaço para reivindicar o seu direito de exercer controle sobre ele.

Um segundo elemento da equação diz respeito às relações entre as plataformas estadunidenses e seu país sede. Tal como a Companhia das Índias Orientais, as plataformas atuam globalmente com base em marcos legais e nos interesses do seu país de origem. Ambos os elementos se combinam para dar à atuação das plataformas um caráter essencialmente imperialista. No primeiro caso, isso acontece porque, na prática, as plataformas aplicam em outros países a lei estadunidense, que as



desobriga de controlar o conteúdo nelas publicado (Gillespie, 2018). O apelo à liberdade de expressão irrefreada foi, desde o final da Segunda Guerra Mundial, um elemento central da exportação de produtos da cultura midiática estadunidense (Schiller, 1969). Países de outras partes do mundo – e, em especial, aqueles situados no mundo majoritário – reagiram a esse esforço como indicativo de imperialismo cultural (Dorfman & Mattelart, 1971). O segundo caso é ilustrado pela estreita colaboração que as Big Techs estabelecem com o aparato de segurança dos Estados Unidos. Por exemplo, o governo dos Estados Unidos tem o poder de requisitar os dados de quaisquer usuários do Facebook de qualquer parte do mundo – e ele frequentemente o faz (Miller, 2025; Stoycheff, 2016).

O terceiro e último aspecto a se considerar diz respeito à relação entre as plataformas e os países em que elas atuam. Aqui, os problemas relativos à soberania se tornam especialmente interessantes (Pohle & Thiel, 2020). O primeiro deles diz respeito à construção de relações de dependência entre Estados nacionais e plataformas (Bannerman, 2024). A gigantesca infraestrutura sociotécnica das plataformas oferece soluções tentadoras para o processo de gestão pública, mas isso obviamente tem um custo em termos de soberania. De fato, Grohmann e Barbosa (2025) argumentam que a venda de soluções tecnológicas “voltadas para a soberania” para outros países se tornou parte do repertório de produtos oferecidos pelas Big Techs.

Outro problema tem a ver com o conflito entre a soberania demandada pelas plataformas e a que se apresenta em outros países. Esse conflito se torna palpável quando os países tentam impor suas leis e regulamentos à atuação das plataformas em seu território (Srivastava, 2023). Conforme vimos anteriormente, a relação entre as plataformas e seus usuários é fundamentalmente autoritária: os usuários não têm qualquer direito real no contexto dessas plataformas. Princípios básicos como transparência, accountability e direito à privacidade simplesmente não se aplica nesse ambiente. Não existe instância de recurso a que os cidadãos possam recorrer em caso de abuso. Para todos os fins, nas plataformas o Estado de Direito não se aplica (D’Cunha, 2021). Nesse cenário, torna-se fundamental para os Estados nacionais regulamentar as plataformas e arbitrar em defesa dos interesses de seus cidadãos.

Do ponto de vista das plataformas, tais demandas de soberania nacional soam insuportáveis. Elas não hesitam em recorrer a todo tipo de recurso para interferir nos



assuntos internos dos países em que atuam em defesa dos próprios interesses. O termo imperialismo se presta perfeitamente para descrever essa situação. Diversos episódios recentes, ocorridos no Brasil, ilustram como essa dinâmica se dá. Um caso notável diz respeito à mobilização das plataformas para derrubar o projeto de lei 2630, conhecido como PL das fake news (Oliveira & Marques, 2024). Não apenas as plataformas mobilizaram sua própria bancada de aliados internos no Congresso – conhecida como “bancada do like” – como, durante o período em que o projeto foi debatido, o buscador do Google trazia a mensagem de que o PL 2630 era ruim para o país. Um segundo exemplo diz respeito à mobilização de Elon Musk, através de sua plataforma de mídias sociais X, em defesa da extrema-direita brasileira e em oposição a autoridades que a combatiam, especialmente o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes (Souza, 2026). Mais recentemente, o CEO da Meta Mark Zuckerberg anunciou o seu empenho em se aliar ao presidente Donald Trump na defesa dos interesses estadunidenses e no combate ao que ele chamou de censura – as restrições à soberania absoluta das plataformas sobre cidadãos de outros países. O imperialismo descarado do governo Trump serve para tornar esse problema ainda mais evidente.

A Meta como Narco Estado

Em seção anterior apresentamos o argumento de que a Companhia das Índias Orientais foi, em aspectos importantes um cartel transnacional de drogas e, mesmo, um narco-Estado. Em termos concretos isso significa que o comércio de ópio, uma substância tóxica e viciante, foi um elemento central do modelo de negócios da Companhia e, também, de sua estratégia de dominação imperialista. A epidemia de adicção em ópio que atravessou a China por mais de um século foi crucial para corroer as bases da estrutura social do país e abri-lo à exploração generalizada das potências ocidentais (e do Japão). Nesta seção argumentamos que algo semelhante se dá com as plataformas de mídias sociais. O seu modelo de negócios também depende da divulgação de conteúdo tóxico e de dinâmicas de engajamento que provocam adicção generalizada.

O modelo de negócio das plataformas de mídias sociais se baseia na monetização do engajamento de seus usuários. Seus dados são coletados, processados e vendidos para atores interessados (Coudry & Mejias, 2019; van Dijck, 2013). Os usuários também se tornam alvos de conteúdo publicitário (Bentes, 2025). Trata-se



de uma economia da atenção (Bhargava & Velasquez, 2021): quanto maior for o engajamento, maiores serão os lucros obtidos pelas plataformas. Do ponto de vista dos usuários, o engajamento resulta da promessa de prazer que ele apresenta: se sentirem aceitos, admirados, perceberem que fazem parte de um grupo. Contudo, tal processo de acumulação de capital social (Jiang & Bruijn, 2014; Recuero, 2025) demanda investimento de tempo e energia.

À primeira vista, as mídias sociais tornam esse processo mais simples. Agora, os usuários podem socializar sem sair de casa, ou mesmo em qualquer lugar e a qualquer tempo, usando seu celular. As plataformas vão além disso, na medida em que disponibilizam espaços ordenados nos quais encontros virtuais podem ocorrer. A facilidade do acesso esconde, contudo, um risco de adicção, que se apresenta justamente pelo fato de que não há mais limites à socialização e, portanto, ela pode ocorrer a todo momento. Esse risco já estava presente antes da existência das plataformas, assim como havia adicção em ópio antes da Companhia das Índias Orientais. O que as plataformas fizeram foi transformar tal potencial de adicção em uma oportunidade de negócios, a partir da mediação algorítmica das relações que seus usuários estabelecem uns com os outros (Gerlitz & Helmond, 2013). Quanto maior a adicção, maior o engajamento e maiores os lucros obtidos.

De fato, uma considerável literatura tem tratado do problema da adicção em mídias sociais em geral (Mujica, 2022), e o Facebook em particular (Karppi & Nieborg, 2021), e suas consequências psicológicas e sociais adversas, em especial em crianças e adolescentes (Bhargava & Velasquez, 2021). A literatura inclui mesmo a referência a uma forma de crise de abstinência específica das mídias sociais: o Medo de Ficar de Fora (Fear of Missing Out, ou FoMO) (Roberts & David, 2020). Merece destaque, aqui, o fato de que, de acordo com dados vazados por ex-funcionários, estudos internos feitos pelo Facebook indicavam claramente a existência do problema que, contudo, era minimizado nas falas públicas dos seus dirigentes (Karppi & Nieborg, 2021). Tal situação se assemelha muito ao comportamento da indústria do tabaco que também tinha estudos sobre os efeitos nocivos do seu produto (Oreskes & Conway, 2010), mas os escondeu sistematicamente do público para proteger seus próprios interesses. De fato, críticos têm sugerido que a adicção não é um dano colateral das plataformas, mas um modo de construir um público consumidor cativo, de modo semelhante ao papel que o ópio exerceu nas relações entre a Companhia das Índias Orientais e os mercados consumidores da China e do Sudeste Asiático.



A capacidade de provocar adicção em seus usuários não é a única qualidade que aproxima o produto oferecido pelas plataformas de narcóticos como o ópio. Outro traço marcante é a toxicidade do conteúdo nelas publicado e das relações que os usuários estabelecem no seu ambiente. Novamente, a toxidade não é um fenômeno contingente da lógica das plataformas, mas um aspecto essencial do estímulo ao engajamento de seus usuários (D’Andrea, 2021). Em variados aspectos, a lógica das plataformas é o exato oposto da promessa antevista por Barlow: um sistema regido pela lógica do engajamento apela à emoção, antes que à razão.

O caráter tóxico das relações mediadas pelas plataformas assume forma concreta no conjunto diverso de problemas comumente agregados sob o rótulo “desinformação”. Cabe destacar, antes de tudo, que as plataformas não podem ser consideradas como os únicos fatores responsáveis por esses fenômenos. Sua origem remete a um conjunto de fatores variados, de ordem econômica, política, cultural, dentre outros. Contudo, o nosso argumento é que a lógica das plataformas potencializa o alcance desses problemas (Recuero, 2025). O primeiro deles é, efetivamente, a desinformação. A lógica do engajamento não favorece a apresentação rigorosa de argumentos, a complexidade, ou a checagem rigorosa das informações, mas o apelo às emoções e ao senso comum. Essa lógica impacta fortemente em campos de saber institucionalizado, como o campo científico e alimenta o fenômeno do populismo científico (Mede & Schäfer, 2020).

Um segundo problema diz respeito ao incentivo que lógica do engajamento das plataformas oferece à polarização política. Não se trata, aqui, de sugerir que o fenômeno da polarização seja necessariamente negativo. Ele pode simplesmente refletir clivagens existentes na sociedade devido a causas diversas. O que torna o tipo de polarização promovida pelas plataformas perigoso é o fato de que ela se sustenta em uma lógica fundamentalmente emocional e identitária (Lycarião et al, 2025). Trata-se menos de causas e agendas que podem ser debatidas e negociadas e mais sobre o modo como indivíduos definem a sua identidade em relação a determinados grupos e em oposição a outros (Alves, no prelo). Nessa lógica não há nada que possa ser pactuado ou negociado. A polarização se torna, aqui, fundamentalmente extremista (Recuero, 2025).

Um terceiro problema se refere à proliferação de discursos nocivos. Incluem-se aí discursos de ódio contra grupos minoritários, discursos autoritários, contra os direitos humanos, dentre outros. Trata-se de uma consequência lógica do segundo



problema. Esse fator ajuda a explicar por que a extrema-direita pôde se tornar tão bem-sucedida no uso das plataformas de mídias sociais. A gramática das plataformas se presta bastante ao tipo de discurso centrado na estigmatização do outro (Recuero, 2025). Por outro lado, em países como o Brasil, a extrema-direita recorrentemente se alinha aos interesses dos Estados Unidos do que a de seu próprio país – a reação às tarifas impostas ao Brasil pelos Estados Unidos, em apoio ao ex-presidente Jair Bolsonaro o indica. Não surpreende, portanto, que as plataformas demonstrem, na prática, alguma preferência por aqueles que mais defendem seus interesses. O alinhamento explícito de Zuckerberg com a política imperialista do governo Trump o demonstra, claramente.

Diante das iniciativas de Estados nacionais no sentido de limitar a difusão de conteúdos tóxicos e modelos adictivos pelas plataformas em seus territórios, estas têm reagido de duas formas principais. A primeira é oferecerem a promessa de uma autorregulamentação. Diante de inúmeros escândalos que revelaram o descaso das plataformas em relação aos problemas gerados pelo seu modelo de negócio, elas reagiram com a promessa de liderar um esforço interinstitucional de combate à desinformação. A Meta criou o Meta Journalism Project e a Alphabet, a Google News Initiative (Camargo et al, 2023; Jurno & D’Andrea, 2020). Ambos lideraram, com amplo financiamento, iniciativas multissetoriais nesse sentido. Iniciativas como o First Draft, na França, e o Projeto Comprova, no Brasil ilustram como esse processo ocorreu. Por um tempo, as Big Techs investiram uma imensa quantidade de recursos em iniciativas voltadas para o combate à desinformação e viabilizaram o fact-checking como um modelo de negócios em todo o mundo. O Brasil foi o segundo país que recebeu maior financiamento por parte das Big Techs nessas iniciativas (Papaevangelou, 2024).

A segunda atitude, ao contrário, adota uma atitude confrontacional em relação às tentativas de regulamentação externa. O segundo mandato do presidente Trump provocou um realinhamento das Big Techs em torno de sua agenda neoimperialista – a “Doutrina Donroe”. Nesse contexto, plataformas como a Meta passaram a defender seu direito de difundir produtos tóxicos e viciantes, com base no princípio da liberdade de expressão.

Companhias-Estado, Narco-Imperialismo e o Cartel de los Metas



Nas visões estereotipadas divulgadas pelas mídias, atividades criminosas organizadas são usualmente atribuídas a “outros”. Estes mudam ao longo do tempo. No presente, quando se fala em cartel de drogas, pensa-se de imediato em grupos latino-americanos. Contudo, quando consideramos o assunto de um ângulo histórico, um novo olhar se apresenta. O comércio transnacional de drogas é uma invenção do Império Britânico, por meio de seu representante comercial, a Companhia das Índias Orientais. Esse comércio teve um impacto desastroso sobre populações asiáticas, levando a uma epidemia de adicção e eorrosão do tecido social. Da perspectiva britânica, contudo, tal atividade não era criminosa, mas, ao contrário, um direito, ancorado no princípio de livre-comércio. Um direito que justificou uma série de guerras contra a China. Diversos autores se referiram à Companhia como uma Companhia Estado e, eventualmente, como um narco-Estado. À luz do impacto que essas políticas tiveram no processo de colonização, podemos caracterizar a atuação internacional da Companhia como um processo de narco-imperialismo.

Este artigo sugere que a atuação das plataformas – especialmente as de mídias sociais – segue um roteiro muito parecido com o da Companhia das Índias Ocidentais, em seu processo de colonização da Ásia. Elas também são companhias privadas que contam com imenso poder, que concorre com o de Estados nacionais. Elas se estruturam conforme uma lógica fundamentalmente autoritária que se baseia na transferência integral de poder a elas pelos seus usuários. Além disso, elas reivindicam soberania sobre seus usuários para além dos países a que eles pertencem – com exceção do seu país sede: os Estados Unidos. Dessa forma, elas impõem a soberania da legislação estadunidense aos demais países. Finalmente, o modelo de negócios das plataformas se baseia na difusão de conteúdo tóxico e viciante. Essa lógica é central não apenas do ponto de vista do seu modelo econômico, mas também serve a seus objetivos políticos. Isso permite caracterizar essas plataformas como um tipo de narco-Estado. O alinhamento explícito da Meta e de outras plataformas a uma agenda explicitamente imperialista se tornou evidente no segundo mandato de Trump à frente da presidência dos Estados Unidos. O paralelo histórico com as Guerras do Ópio torna-se importante, aqui, para dimensionar o risco que a presença de agentes dessa natureza impõe à soberania e à democracia nos países em que eles atuam.



Referências

- BANNERMAN, Sarah. Platform imperialism, communications law and relational sovereignty. **New Media & Society** v. 26 n.4, p. 1816-1833, 2024.
- BARBROOK, Richard & CAMERON, Andy The Californian Ideology. **Science as Culture** v. 6 n. 1, p. 44-72, 1996.
- BARLOW, John Perry. **A Declaration of the Independence of Cyberspace**. Davos, 1996. Disponível em: <https://www.eff.org/cyberspace-independence>.
- BARGHAVA, Vikram R. & VELASQUEZ, Manuel. Ethics of the Attention Economy: The Problem of Social Media Addiction. **Business Ethics Quarterly** v.31 n.3, p. 321-359, 2021.
- BBC. O julgamento que pode mudar como Facebook e Instagram funcionam para mais jovens. 18 de agosto. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx27zvgoopro>, 2026
- BECK, Ulrich. **What is Globalization?** Cambridge: Polity Press, 2000.
- BENTES, Anna. A plataformização da influência da publicidade e seu papel no capitalismo de vigilância: infraestrutura, mercados e governança. **Eptic**, v. 27 n. 3, p. 157-168, 2025
- BEVIR, Mark. Governance as theory, practice, and dilemma. In BEVIR, Mark (ed.). **The Sage Handbook of Governance** (pp. 1-16). Sage, 2011.
- BRATTON, Benjamin H. **The Stack: On Software and Sovereignty**. Cambridge: The MIT Press, 2015.
- BROWN, Wendy. **Undoing the demos: Neoliberalism's stealth revolution**. Zone Books, 2013.
- BRUNS, Axel. After the 'APIcalypse': social media platforms and their fight against critical scholarly research, **Information, Communication & Society** 22(11): 1544-1566, 2019.
- CAMARGO, Camila A. et al. Jornalismo financiado por plataformas: análise dos apoios concedidos aos arranjos alternativos às corporações de mídia. **E-Compós** 26, p. 1-22,
- CELESTE, Edoardo. Terms of service and bills of rights: new mechanisms of constitutionalisation in the social media environment? **International Review of Law, Computers & Technology** v. 33, n. 2, p. 122-138, 2018
- CHEN, Song-Chuan. **Merchants of War and Peace: British Knowledge of China in the Making of the Opium War**. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2007.
- CNN Brasil. Zuckerberg acusa países latino-americanos de terem "tribunais secretos". CNN Brasil 7 janeiro <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/zuckerberg-acusa-paises-latino-americanos-de-terem-tribunais-secretos/> 2025
- COULDRY, Nick. & MEJIAS, Ulises A. **The Costs of Connection: How Data is Colonizing Human Life and Appropriating it for Capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019.
- CREECH, Brian & MADDOX, Jessica. Thus spoke Zuckerberg: Journalistic discourse, executive personae, and the personalization of tech industry power. **New Media & Society** v. 26 n. 7, p. 4201-4218, 2024.



DALRYMPLE, William. **The Anarchy: The Relentless Rise of the East India Company**. London: Bloomsbury, 2019.

D'ANDRÉA, Carlos. Para além dos dados coletados: Políticas das APIs nas plataformas de mídias sociais. **MATRIZES**, v. 15, n. 1, p. 103–122.

D'CUNHA, Christian. “A State in the disguise of a Merchant”: Tech Leviathans and the rule of law. **European Law Journal** v. 27 n. 1-3, n. 109-131, 2021.

DEMING, Sarah. The economic importance of Indian opium and trade with China on Britain's economy – 1843-1890. **Whitman College Economics Working Papers**, 2011

DE TONI, Bianca. N & SEGURA, Maria Soledad. La irrupción de las plataformas digitales como financiadoras en los sistemas mediáticos latinoamericanos: ¿problema o solución? **Comunicación y Sociedad** 22, p.1-28, 2025.

DIJCK, José van. Facebook and the engineering of connectivity: A multi-layered approach to social media platforms. **Convergence** v. 19 n. 2, p. 141-155, 2013.

DORFMANN, Ariel & MATTELART, Armand. **Para Leer al Pato Donald**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1971.

DYSON, Esther et al. Cyberspace and the American Dream: A Magna Carta for the Knowledge Age **The Information Society** 12(3), 295–308, 1996.
<https://doi.org/10.1080/019722496129486>

GERLITZ, C & HELMOND, A. 2013. The like economy: Social buttons and the data-intensive web. **New Media & Society** v. 15 n.8, p. 1348-1365.

GIDDENS, Anthony. **The Consequences of Modernity**. London: Polity Press, 1990.

GILLESPIE, Tarleton. Platforms are not Intermediaries. **Georgetown Law Technology Review** v.2, n. 198, p. 198-216, 2018

GOWDER, Paul. **The Networked Leviathan: For Democratic Platforms**. Cambridge: Cambridge University Press, 2023

GROHMANN, Rafael. & BARBOSA, Alexandre Costa 2025. Sovereignty-as-a-Service. How Big Tech companies co-opt and redefine digital sovereignty. **Media, Culture & Society**. DOI: 10.1177/01634437251395003

GULATI, Rishi. Meta's Oversight Board and Transnational Hybrid Adjudication—What Consequences for International Law? **German Law Journal** v. 24 n. 3, p. 473-493, 2023

GUNKEL, David J. **Social Contract 2.0: Terms of Service Agreements and Political Theory** 2: 145-167, 2014

JIANG, Yifan. & BRUIJN, Oscar de. Facebook helps: a case study of crosscultural social networking and social capital, **Information, Communication & Society**, v. 17 n.6, 732-749, 2014.

JURNO, Amanda C. & D'ANDREA, Carlos. Between Partnerships, Infrastructures and Products: Facebook Journalism Project and the Platformization of Journalism'. **Brazilian Journalism Research**, v. 16, n. 3, p. 502-525, 2020.



KARPPI, Tero & NIEBORG, David B. Facebook confessions: Corporate abdication and Silicon Valley dystopianism. **New Media & Society** v.23 n. 9, p. 2634-2649, 2021

LIM Elisha. Anticolonial Platform Studies. **Social Text** v. 43 n. 2, p. 45-74, 2025.

LOMBARDI, Claudio. Rethinking journalism protection: looking beyond copyright, **Journal of Media Law**, v. 15 n;1, p. 90-120, 2023

LYCARIÃO, Dyogenes et al. Is the Public Sphere Still Alive? Longitudinal Analysis of Climate Change Issue Attention Across Newspapers and Social Media Platforms (2014-2022). **Brazilian Political Science Review** v. 19 n. 1, p. 1-27. 2025

MALLIK, Senjuti The British East India Company and the Great Bengal Famine of 1770: Towards a Corporate Colonial Biopolitics. **Geographical Review** v. 114, n. 4, p. 464-488, 2024.

MEDE, Niels G & SCHÄFER, Mike S. Science-related populism: Conceptualizing populist demands toward science. **Public Understanding of Science** v. 29 n. 5, p. 473-491, 2020

MILLER, Shane Terence. Meta (Facebook) and US national security data requests: A study in media imperialism. **Media, War & Conflict**, 2025
<https://doi.org/10.1177/17506352251356828>

MUJICA, Alejandro L. et al. 2022. Addiction by design: Some Dimensions and Challenges of Excessive Social Media Use. **Medical Research Archives** v.10 n.2, p. 1-29.

NIEBORG, David. B., POELL, Thomas & van DIJK, José. Platforms and platformization. In FLEW, T; HOLT, Jennifer & THOMAS, Julian. (eds.). **The SAGE handbook of the digital media economy**. London: Sage, pp. 29-49, 2022

NOGUES-MARCO, Pilar. Measuring Colonial Extraction: The East India Company's Rule and the Drain of Wealth (1757-1858). **Capitalism: A Journal of History and Economics** v. 2 n. 1, p. 154-195, 2021.

OLIVEIRA, Débora Ferreira & MARQUES, Rodrigo Moreno. O ataque das plataformas digitais contra o projeto de lei das fake News: uma análise sob as lentes do colonialismo digital e do colonialismo de dados. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação** v. 17, pp 1-26, 2024.

O'NEILL, Cathy. **Algoritmos de destruição de massa. Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2021.

ORESQUES, Naomi & CONWAY, Erik M. **Merchants of Doubt: How a Handful of Scientists Obscured the Truth on Issues from Tobacco Smoke to Global Warming**. New York: Bloomsbury Publishing, 2010.

PAPAEVANGELOU, Charis. Funding intermediaries: Google and Facebook's strategy to capture journalism. **Digital Journalism** v.12 n.2, p. 234-255, 2024.

POEHL Julia & THIEL, Thornsten. Digital Sovereignty. **Internet Policy Review** v9 n.4, p. 1-19, 2020.

RECUERO, Raquel. **A Rede da Desinformação, estruturas e dinâmicas das plataformas de mídias sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2025.



ROBERTS, James A. & DAVID, Meredith E. The Social Media Party: Fear of Missing Out (FoMO), Social Media Intensity, Connection, and Well-Being. **International Journal of Human-Computer Interaction** v. 36 n.4, p 386-392, 2020.

SANTOS Jr, Marcelo Alves. **As vanguardas da intervenção: o extremismo digital e o ataque às instituições democráticas no Brasil**. Mauad: Rio de Janeiro, 2026.

SCHWARZ, Ori. Facebook Rules: Structures of Governance in Digital Capitalism and the Control of Generalized Social Capital. **Theory, Culture & Society** v. 36. n.4, p. 117-141, 2019.

SCHILLER, Herbert. **Mass Communication and American Empire**. New York: M Kelley Publishers, 1969.

SHARMA, Nabanita. The making of a ‘narco-state’: Opium consumption, trade and regulations on the northeastern frontier of British India. **The Indian Economic and Social History Review** v. 61 n. 3, p. 293–324, 2024.

SOUZA, Rodrigo Ardisson de. Estados privados e soberania digital: a regulação de plataformas globais no Brasil e na América Latina. In ANTUNES, Henrique Souza et al. (eds). **Atlantic Dialogues on Technology and Regulation**. Pp. 136=164; Lisboa: UCP Press, 2026.

SRIVASTAVA, Swati. Algorithmic Governance and the International Politics of Big Tech. **Perspectives on Politics** v. 21 n.3, p. 989-1000, 2023

STERN, Peter J. **The Company-State: Corporate Sovereignty and the Early Modern Foundations of the British Empire in India**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

STOYCHEFF, Elizabeth. Under Surveillance: Examining Facebook’s Spiral of Silence Effects in the Wake of NSA Internet Monitoring. **Journalism & Mass Communication Quarterly** v 93 n. 2, p. 296-311, 2016.

SUZOR, Nicolas. Digital constitutionalism: Using the rule of law to evaluate the legitimacy of governance by platforms. **Social Media + Society** v. 4 n. 3, p. 1-11, 2018

TORNBERG, Petter. How Platforms Govern. **Big Data & Society**. 2023
<https://doi.org/10.1177/20539517231153808>

TROCKI, Carl A. **Opium, Empire, and Global Political Economy. A study in the Asian opium trade 1750-1850**. London & New York: Routledge, 1999.

WU, Timothy S. Cyberspace Sovereignty? The Internet and the International System. **Harvard Journal of Law & Technology** 10(3): 647-666, 1997.

★

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.